



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "MEMÓRIAS CAMPINENSES", NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza a instituição do Projeto "Memórias Campinenses", que visa resgatar e registrar a história do município de Campina Grande sob o ponto de vista da população.

Art. 2º - O Projeto "Memórias Campinenses" estimulará diferentes modalidades de acesso aos acontecimentos que construíram a história do Município, podendo ser realizadas as seguintes atividades, dentre outras:

I – Trabalhos escolares desenvolvidos em escolas públicas e privadas, voltados ao resgate histórico do Município;

II – Trabalhos desenvolvidos pela população em geral, por meio das associações de moradores e clube de mães;

III – Exposição Campinense, a ser realizada anualmente na Cidade, expondo fatos e fotos históricas em uma grande mostra, em lugar previamente definido pelo Poder Executivo.

IV – O armazenamento em órgão público municipal do material produzido;

V – A formalização anual da mostra, a ser arquivada para consulta pública, em acervo pertencente ao Município de Campina Grande.

Art. 3º - São diretrizes do Projeto a que se refere o artigo 1º:

I - Incentivo à educação, ao conhecimento da história e ao respeito às raízes;

II - Divulgação da importância da história local na construção da sociedade;

III - Promover a divulgação da história local aos campinenses.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas e privadas voltadas ao tema para a realização de eventos, campanhas e atividades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


CAROL GOMES
Vereadora - União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A importância de preservar o patrimônio histórico-cultural de uma cidade está associada à constituição de uma memória coletiva, considerando que é por meio da memória que nos orientamos para compreender o passado, o comportamento de um determinado grupo social, uma cidade ou mesmo uma nação. O estímulo da memória também contribui para a formação de identidade, retomada de raízes, e a compreensão a respeito da situação sociocultural de um povo.

Vale lembrar que o termo patrimônio histórico-cultural diz respeito a tudo aquilo que é produzido, material ou imaterialmente, pelo ser humano e que definimos como cultura de uma sociedade. De acordo com sua importância, em geral, deve ser preservado por representar uma riqueza cultural para a comunidade e para a humanidade. O patrimônio é a herança de um povo, que garante a preservação de sua história e cultura, conferindo-lhe identidade e alteridade. Por isso a valorização do patrimônio histórico-cultural é a valorização da identidade que molda as pessoas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

Diante da importância da preservação desse patrimônio histórico-cultural do Município, a presente proposição busca resgatar e registrar a história do município de Campina Grande com a criação do Projeto "Memórias Campinenses", com a finalidade de incentivar à educação, ao conhecimento da história e ao respeito às raízes, divulgar a importância da história local na construção da sociedade e promover a divulgação da história local aos campinenses.

Eis a razão pela qual solicito dos nobres pares a aprovação deste Projeto.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 16 de novembro de 2023.


CAROL GOMES
Vereadora - União Brasil